

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Nº 1646/2026 AS/CMDCA

Regulamenta o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 15 de abril de 2026.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.873, de 29 de maio de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062, de 24 de maio de 2005, e em seu Regimento Interno - Deliberação Nº 1.427/2021 de 21 de junho de 2021,

Considerando a Deliberação 1642/2026 - AS/CMDCA que dispõe sobre a constituição da Comissão Eleitoral da Sociedade Civil para o processo de escolha CMDCA – Gestão 2026/2028.

O CMDCA-Rio DELIBERA:

Art. 1º - Aplicam-se as regras desta Deliberação ao processo de eleição dos membros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se realizará em Assembleia Geral, no dia 15 de abril de 2026.

Art. 2º - O voto será secreto.

Parágrafo Único - Serão consideradas eleitas as dez (10) Entidades da Sociedade Civil mais votadas com seus (as) respectivos (as) titulares e suplentes, não computados os votos em branco e os nulos.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CANDIDATAS

Art. 3º - As Entidades da Sociedade Civil, por meio de seus representantes legais, que desejem se candidatar a esse processo eleitoral deverão:

I- Formalizar o pedido até as **17h do dia 18 de março de 2026**, mediante ofício (conforme Anexo 1) direcionado ao Protocolo Geral do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), situado à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Térreo, Cidade Nova; ou, alternativamente, por meio do endereço eletrônico: protocologeralcass@prefeitura.rio

II - Apresentar a documentação exigida em arquivo único, formato PDF, com tamanho máximo de 20MB. O arquivo deve ser entregue via pen drive ou enviado por e-mail, contendo: indicação nominal dos representantes (Titular e Suplente), acompanhada dos respectivos números de RG e CPF, bem como a cópia da ata da eleição da diretoria da entidade que representa e do certificado de registro no CMDCA-Rio.

III - Estar devidamente registrada no CMDCA-Rio e com as seguintes informações atualizadas no CMDCA-Rio: razão social, representante legal, e-mail, endereço e telefones da entidade;

IV - Estar obrigatoriamente representada, na data e local da eleição, pelo candidato titular e/ou suplente.

§ 1º – Na hipótese de inscrição por meio eletrônico, o assunto do e-mail deverá obrigatoriamente identificar o objeto: **"Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para o CMDCA-Rio"**, mantendo-se as especificações de formato e conteúdo descritas no inciso II.

§ 2º – Sob pena de desclassificação imediata por parte da Comissão Eleitoral, a entidade deverá manter-se presente no local da votação durante toda a fluência do

processo eleitoral, em observância ao princípio da lisura do pleito.

§ 3º – Fica vedada a indicação de representantes (titulares ou suplentes) que tenham cumprido 2 (dois) mandatos consecutivos, independentemente da entidade sob a qual tenha atuado anteriormente.

§ 4º - O mandato das entidades da Sociedade Civil eleitas será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

§ 5º- A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de eleição, sendo vedada a recondução automática.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral do CMDCA-Rio — presidida pela Coordenação do Fórum DCA-RIO e integrada por dois conselheiros de direito que não concorrerão ao pleito — publicar, em **06/04/2026**, a lista das entidades com candidaturas deferidas e indeferidas, com a motivação do indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5º - Constituirá o Colégio Eleitoral todas as entidades Não Governamentais devidamente registradas no CMDCA.Rio, com a respectiva deliberação de registro publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, até o dia 11 de março de 2026.

§ 1º As Entidades da Sociedade Civil, por meio de seus representantes legais, que desejem se candidatar a esse processo eleitoral deverão:

I- Formalizar o pedido até as **17h do dia 18 de março de 2026**, mediante ofício (conforme Anexo II) direcionado ao Protocolo Geral do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), situado à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Térreo, Cidade Nova; ou, alternativamente, por meio do endereço eletrônico: protocologeralcass@prefeitura.rio

II - Apresentar a documentação exigida em arquivo único, formato PDF, com tamanho máximo de 20MB. O arquivo deve ser entregue via pen drive ou enviado por e-mail, contendo: indicação nominal do representante da entidade (Titular ou Suplente), acompanhada dos respectivos números de RG e CPF, ofício em papel timbrado solicitando a inscrição como eleitor (a) no Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMDCA-Rio, assinado por seu(sua) responsável legal, (anexoII), bem como a cópia da ata da eleição da diretoria da entidade que representa e do certificado de registro no CMDCA-Rio.

III - Estar devidamente registrada no CMDCA-Rio e com as seguintes informações atualizadas no CMDCA-Rio: razão social, representante legal, e-mail, endereço e telefones da entidade;

§ 2º– Na hipótese de inscrição por meio eletrônico, o assunto do e-mail deverá obrigatoriamente identificar o objeto: **"Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para o CMDCA-Rio"**, mantendo-se as especificações de formato e conteúdo descritas no inciso II, art. 4º.

IV - Caso a entidade opte pela inscrição por e-mail, deverá encaminhar para o protocolo geral, no endereço mencionado acima, seguindo o mesmo processo citado no inciso anterior.

DA ANALISE DOCUMENTAL

Art. 6º - Constatada a ausência de documento obrigatório no ato da inscrição, a Comissão Eleitoral notificará a entidade interessada, via correio eletrônico institucional do CMDCA-Rio, para fins de saneamento da pendência.

DO PROCESSO DE RECEPÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 7º - A Comissão Eleitoral coordenará a mesa receptora de votos, indicando, portanto, um presidente, um (a) secretário (a) e um mesário (a), referendados (as) na Assembleia Pública de eleição.

Parágrafo Único: Os trabalhos de recepção e apuração de votos serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 8º – Só poderão votar e ser votadas as entidades que realizarem as inscrições nos termos do o § 1º, art. 3º e alínea a, § 1º, art. 3º.

Art. 9º - Compete ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos:

I - Dar início aos trabalhos, apresentando as Entidades Candidatas, e encerrar os trabalhos;

II- Receber os votos das Entidades Eleitoras;

III - Decidir todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;

IV - Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;

V - Remeter à Mesa Diretora do Conselho todos os documentos que tiverem sido utilizados durante a recepção e apuração dos votos.

Parágrafo Único: Em suas eventuais ausências, o Presidente da mesa será substituído pelo (a) Secretário (a).

Art. 10 - Compete ao (a) Secretário (a):

I - Lavrar a ata da eleição;

II - Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art.11 - Compete ao (a) Mesário (a):

I - Identificar os (as) votantes;

II - Rubricar as cédulas oficiais de para votação;

III - Rubricar o lacre colocado na fenda de introdução da cédula na urna.

DA VOTAÇÃO

Art. 12 – O Processo de Recepção de votos terá início às 14h e fim às 17h do dia **15 de abril de 2026**, no auditório do subsolo do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), situado à Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Cidade Nova.

Parágrafo Único: Aos eleitores presentes até às 17h que ainda não tenham votado, o Presidente distribuirá senhas numeradas para assegurar o direito ao sufrágio ainda que após o horário regulamentar de encerramento.

Art. 13 - Uma vez afixados em local visível os nomes das Entidades da Sociedade Civil concorrentes, em ordem alfabética, o nome e a sigla oficial da entidade, terá início a votação.

Art. 14 – O (a) votante identificado dirigir-se-á ao Presidente da Mesa para assinar a folha de votação. Em seguida, receberá a cédula devidamente rubricada pelo Presidente e Mesário, sendo instruído sobre como dobrá-la antes de ser encaminhado à cabine indevassável.

§ 1º - Cada votante só poderá votar representando uma única Entidade;

§ 2º - O (a) votante assinalará na cédula o nome de até dez (10) entidades concorrentes de sua preferência, destacando a importância de garantir a composição do Conselho como um colegiado. Caso sejam assinaladas mais de dez entidades, o voto será considerado nulo.

§ 3º - Ao sair da cabine, o(a) votante depositará na urna a cédula, com vista à mesa.

Art. 15 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:

I - Vedar a fenda de introdução da cédula na urna, rubricando o lacre, juntamente com o (a) mesário (a);

II - Encerrará a folha de votação com sua assinatura, juntamente com o(a) do(a) mesário;

III - Mandará lavrar a ata da eleição da qual, no mínimo, fará constar:

- a) Nomes dos integrantes da mesa e suas eventuais substituições;
- b) Número por extenso dos(as) votantes que compareceram;
- c) O motivo de não haver votado alguns eleitores presentes, se for o caso;
- d) Os protestos e as impugnações apresentadas pelas entidades (através de seus representantes credenciados) e a decisão proferida;
- e) A ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata;
- f) Assinará a ata com os demais membros da mesa.

DA APURAÇÃO

Art. 16 - A apuração dos votos dar-se-á imediatamente à conclusão da votação, devendo, obrigatoriamente, encerrar-se no mesmo dia.

Art. 17 - As cédulas oficiais, na medida em que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta por um dos vogais (integrantes da mesa) e rubricadas por pelos demais membros da mesa.

Parágrafo Único - As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nesta oportunidade.

Art. 18 - Serão nulas as cédulas:

- I - Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Que tiverem assinaladas mais de dez (10) entidades concorrentes.

Art. 19 - Serão nulos os votos:

- I - Quando forem assinalados ou escritos nomes de entidades que não estejam participando da eleição;
- II - Quando a indicação deixar dúvida quanto ao voto;
- III - Quando nula a cédula;

Art. 20 - As impugnações serão apresentadas a mesa apuradora, que apreciará e decidirá, sendo a decisão comunicada pelo seu Presidente

Art. 21 - Concluída a contagem dos votos, a mesa expedirá um boletim contendo o resultado total.

Art. 22 - O (a) secretário (a) lavrará ata contendo o previsto nas alíneas do inciso III do Art. 15, sendo assinada por todos (as) integrantes da mesa.

Art. 23 - Verificando-se empate que altere o resultado entre titularidade e suplência, realizar-se-á, imediatamente, um segundo turno ou quantas vezes for necessário, apenas entre os empatados, considerando-se a ordem de classificação dos (as) eleitos (as), o resultado deste desempate.

Parágrafo Único: O Colégio Eleitoral para realização do desempate será constituído pelos representantes das entidades presentes no momento de sua realização.

Art. 24 - O Presidente da mesa promulgará o nome das entidades, seus titulares e suplentes, eleitos (as) para comporem o colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio no biênio 2026-2028.

Parágrafo Único - A relação das entidades eleitas, com seus respectivos representantes, será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, após o resultado do pleito.

DA POSSE

Art. 25 - Os (as) Conselheiros (as) eleitos (as) tomarão posse na Assembleia do CMDCA-Rio do mês de maio, com data prevista para o dia 11 de maio de 2026,.

Parágrafo Único: os representantes (titular e suplente) da instituição eleita deverão apresentar a documentação exigida pelo Decreto 51.260/2023, até 11 de maio de 2026, para o e-mail do CMDCA-Rio (cmdcario.smas@prefeitura.rio) para que sejam nomeados oficialmente pelo Prefeito do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Chefe do Poder Executivo designará os membros eleitos, na forma do Art. 11 da Lei 1.873 de 29 de maio de 1992.

Art. 27 – A Comissão Eleitoral deverá estar presente no início dos trabalhos, durante a apuração dos votos e no encerramento dos trabalhos.

Art. 28 - Caberá à Comissão Eleitoral julgar todas as impugnações apresentadas ao longo do Processo Eleitoral, cabendo recurso à Comissão Eleitoral e, se necessário, a revisão do recurso ao CMDCA-Rio.

Art. 28 – Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os casos omissos.

Art. 29 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026.

Cristiane da Silva Santana

CMDCA-Rio / FORUM DCA RIO
(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO – c/cópia)

Eu, _____, representante Legal da Instituição

requerer Inscrição para o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMDCA-Rio para o mandato 2026/2028.

01. NOME DA ENTIDADE (de acordo com estatuto)

2.1. BAIRRO **2.2. MUNICÍPIO** **2.3. UF** **2.4. CEP**

04. DDD. TELEPHONE

06. ENDEREÇO ELETRÔNICO

07. NÚMERO DO CNPJ

08. PERÍODO DO MANDATO De:/ / até/..... /.....

ANEXO II

Ofício para inscrição antecipada para exercer o direito ao voto

Senhor Presidente da comissão de habilitação para o processo de escolha das Entidades da Sociedade Civil no CMDCA-Rio, indicamos, antecipadamente, os(as) representantes para exercer o direito do voto, com seus respectivos dados:

DADOS DO(A) REPRESENTANTE ELEITOR(A)

01. NOME COMPLETO **DO(A) REPRESENTANTE TITULAR**

_ 02. Nº DO RG.

/ ORG. EXP.

03. Nº DO CPF.

04. NOME COMPLETO DO(A) **REPRESENTANTE SUPLENTE**

05. Nº DO RG. / ORG. EXP.

06. Nº DO CPF

**Cronograma da eleição da sociedade civil para o CMDCA-Rio
2026/2028**

Atividade	Responsável	Data
1) Assembleia para aprovação do edital da eleição.	CMDCA-Rio e Comissão Eleitoral/FDCA Rio	24 de fevereiro de 2026
2) Entrega do ofício para inscrição da entidade como candidata e/ou eleitora.	Entidades	De 25/02/2026 a 18 de março de 2026
3) Análise das Entidades inscritas para o pleito.	Comissão Eleitoral	De 19/03/2026 a 02/04/2026
4) Publicar a lista das entidades candidatas	CMDCA-Rio e Comissão Eleitoral/FDCA Rio	06 de abril de 2026
5) Eleição	CMDCA-Rio e Comissão Eleitoral/FDCA Rio	15 de abril de 2026
6) Publicação do resultado das eleições no D.O	CMDCA-Rio e Comissão Eleitoral/FDCA Rio	17 de abril de 2026